



# PREFEITURA MUNICIPAL UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41  
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2019

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE UBARANA** e a Organização da Sociedade Civil **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE UBARANA**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua João Virgínio dos Santos, nº 505, Centro, cidade de Ubarana, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 65.708.786/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. João Costa Mendonça, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.396.219-4, CPF 051.840.008-52 e Organização da Sociedade Civil **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO**, situada à Rua XV de Novembro, S/N, Bela Vista, na cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 50.857.960/0001-40, neste ato representado pelo seu Provedor o Sr. Gefferson Luis de Sousa Rosa, inscrito no CPF/MF nº. 399.821.188-89, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos do Decreto Municipal nº 1.303/2016, de 19 de dezembro de 2016, Lei Municipal nº 970/2018, Lei Federal nº 13019/2014 e demais legislações pertinentes, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Colaboração tem por objeto a prestação de serviços pela Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio, dentro das diretrizes do SUS, garantindo atendimento digno, humanitário e de qualidade aos munícipes de Ubarana, prestando assistência médica hospitalar em regime de média complexidade contratualizado e de acordo com a demanda reprimida e referenciada pelo Município, além dos atendimentos de urgência/emergência especializada, conforme condições fixadas neste instrumento e no Plano de Trabalho em anexo.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor ao objeto ora pactuado referente ao ano de 2019, está fixado na importância mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) no ano de 2019.

**Parágrafo Primeiro** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferido eletronicamente na conta indicada pela organização da sociedade civil, não havendo hipótese alguma antecipação de pagamento.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

**Parágrafo Primeiro** – A Administração Pública poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital, durante a vigência do termo de colaboração em conformidade com o art. 29 do Decreto nº 1.303/2016.

S.H.



# PREFEITURA MUNICIPAL UBARANA



Rua João Virginio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41  
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1 O pagamento será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2019.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

5.1 Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do MUNICÍPIO DE UBARANA, do exercício 2019.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do Termo de Colaboração.
- b) Comparecer em juízo nas questões trabalhista propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários;
- c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- d) Pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação durante a vigência da parceria;
- f) Cumprir em sua integralidade, as exigências do presente Termo de Colaboração e o Plano de Trabalho em anexo.

6.2 O MUNICÍPIO DE UBARANA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

1 - A fiscalização da parceria será desempenhada pelo **MUNICÍPIO DE UBARANA**, através do gestor da parceria designado pelo Prefeito Municipal, com as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 36 do Decreto Municipal nº 1.303/2016;

G. M. L.



# PREFEITURA MUNICIPAL UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41  
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**1.1 GESTOR DESIGNADO:**

**1.2 ESMARINA PERPETUA DE OLIVEIRA ROSSETTI**

**1.3 RG 20.274.099**

**1.4 SUPERVISOR MUNICIPAL DE SAÚDE**

2 - A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

3 - Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

4 - Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de facilitar a comprovação de que houve a fiscalização pelo Município, elidindo eventual responsabilidade subsidiária.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1 O Município de Ubarana ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGENCIA**

8.1 O prazo para a execução deste Termo de Colaboração será pelo período de 03 de janeiro até 31 de dezembro de 2019.

**Parágrafo Primeiro** – A Organização da Sociedade Civil é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto do Termo de Colaboração em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

## **9. CLÁUSULA NONA**

9.1 A Organização da Sociedade Civil obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infra-estrutura e demais elementos necessários a sua perfeita execução.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (Art. 44 do Decreto Municipal nº 1303/2016)**

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal 13.019/14.

0/11



# PREFEITURA MUNICIPAL UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41  
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

§1º Na aplicação de penalidades, serão observados os seguintes procedimentos:

- I - Proposta de aplicação da pena, feita pelo gestor da parceria, mediante caracterização da infração imputada à organização da sociedade civil, e exposição dos motivos condutores a tal proposta;
- II - Notificação à organização da sociedade civil para apresentação de defesa no prazo de cinco dias úteis, exceto quando se tratar de penalidade de declaração de inidoneidade, caso em que o prazo para defesa será de dez dias úteis;
- III - Manifestação dos órgãos técnicos sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e da área jurídica, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal 13.019/14;
- IV - Decisão da autoridade competente que, no caso de advertência, é o gestor da parceria, e no caso de suspensão do direito de participação em chamamento público e declaração de inidoneidade, é o Chefe do Poder Executivo
- V - Intimação da organização da sociedade civil acerca da penalidade aplicada;
- VI - Observância do prazo de quinze dias para interposição de recurso.

§ 2º As notificações e intimações de que trata este artigo serão publicadas no Diário Oficial do Município e encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A Organização da Sociedade Civil reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas estabelecidas no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Único** – No caso da Organização da Sociedade Civil ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 Este Termo de Colaboração poderá ser alterado quando:

I - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

II - As alterações previstas no **caput** prescindem de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A falta de pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira e vencedora sujeitará à rescisão sumária do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5/11



# PREFEITURA MUNICIPAL UBARANA



Rua João Virgínio dos Santos, 505 - Centro - CEP 15225-000 - Telefax (17) 3807-8700 - CNPJ 65.708.786/0001-41  
e-mail: ubarana@ubarana.sp.gov.br

14.1 O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas no Decreto Municipal nº 1.303/2016 e pelos preceitos de direito público.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos em consonância com a Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações posteriores.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela figura do gestor designado pelo Prefeito Municipal e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação também designados pelo Prefeito Municipal, que apontarão as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização da sociedade civil, devendo esta proceder às correções e os ajustes necessários ao bom andamento do presente Termo de Colaboração.

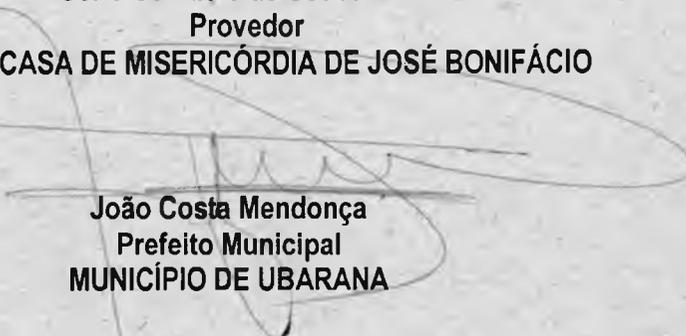
## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de José Bonifácio - SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E para a sua validação, o presente Termo de Colaboração é firmado pelas partes, em três 03 (três) vias de igual teor.

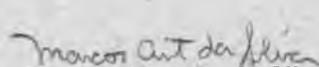
Município de Ubarana, 03 de Janeiro de 2019.

  
**Gefferson Luis de Sousa Rosa**  
Provedor  
**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO**

  
**João Costa Mendonça**  
Prefeito Municipal  
**MUNICÍPIO DE UBARANA**

TESTEMUNHAS:

  
**André Luiz de S. Betelli**  
RG 32.414.607-3

  
**Marcos Antônio da Silva**  
RG 26.580.431-0

## **Prefeitura Municipal de Ubarana**

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO;** Termo de Colaboração nº 001/2019; Objeto: Prestação De Atendimento Especializado Às Pessoas Com Deficiências E Seus Familiares, Possibilitando Aos Mesmos Uma Melhoria Da Qualidade De Vida, Coexistindo Com A Possibilidade De Evolução Nas Diversas Áreas Adaptativas, Dar Oportunidades A Essas Pessoas Com Deficiências À Inclusão Escolar E Integração Na Sociedade, Com Trabalhos Desenvolvidos Por Intermédio De Equipe Multidisciplinar; Parceria entre: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOSÉ BONIFÁCIO; valor global de R\$ 83.832,00 (oitenta e três mil, oitocentos e trinta e dois reais); valor Mensal referente a 14 alunos matriculados de R\$ 6.986,00 (seis mil e novecentos e oitenta e seis reais); Data da Assinatura: 03/01/2019; João Costa Mendonça - Prefeito Municipal.

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO;** Termo de Colaboração nº 002/2019; Objeto: prestação de serviços pela Santa Casa de Misericórdia de José Bonifácio, dentro das diretrizes do SUS, garantindo atendimento digno, humanitário e de qualidade aos munícipes de Ubarana, prestando assistência médica hospitalar em regime de média complexidade contratualizado e de acordo com a demanda reprimida e referenciada pelo Município, além dos atendimentos de urgência/emergência especializada, conforme condições fixadas neste instrumento e no Plano de Trabalho em anexo. Parceria entre: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO; valor global de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) no ano de 2019; valor Mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); Data da Assinatura: 03/01/2019; João Costa Mendonça - Prefeito Municipal.

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO;** Termo de Colaboração nº 003/2019; Objeto: acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco, de forma a garantir suas necessidades, contribuindo para o desenvolvimento/fortalecimento dos vínculos familiares, sociais e da cidadania, oferecendo oportunidade para retorno/inserção o mais breve possível à família de origem ou substituta; Parceria entre: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES "CASA RAI DE SOL"; valor global de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais); valor do Repasse Mensal de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais); Data da Assinatura: 03/01/2019; João Costa Mendonça - Prefeito Municipal.

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO;** Termo de Colaboração nº 004/2019; Objeto: acolhimento de idosos que não dispõe de condições para permanecer com a família garantido a proteção integral, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos; Parceria entre: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ASSOCIAÇÃO LAR PARA OS VELHOS SÃO JOÃO; valor global de R\$ 11.976,00 (onze mil e novecentos e setenta e seis reais); valor Mensal de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) referente a um idoso acolhido; Data da Assinatura: 03/01/2019; João Costa Mendonça - Prefeito Municipal.

**DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO;** Termo de Colaboração nº 005/2019; Objeto: atendimento das pessoas em tratamento de neoplasia maligna e que possuem baixa renda financeira; Parceria entre: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBARANA e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CANCER DE UBARANA - AVCC; valor global de R\$ 39.600,00; valor Mensal de R\$ 3.300,00; Data da Assinatura: 03/01/2019; João Costa Mendonça - Prefeito Municipal.

# Prefeitura Municipal de Ubarana

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

CHAMAMENTO PÚBLICO 2019 (DISPENSA)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE UBARANA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: APAE - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE JOSÉ BONIFÁCIO

JUSTIFICATIVA: A vista do que dispõe o artigo 30, caput e inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, será dispensado o chamamento público a entidades voltadas a prestação de serviços de educação, saúde e assistência social, desde que estejam nas condições de serem filantrópicas e sem fins lucrativos (art.3º, IV), após a sua regularização no ente publico municipal (plano de trabalho) e, aprovação de Lei específica junto a Edilidade local.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 27 de dezembro de 2018

João Costa Mendonça - Prefeito Municipal

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

CHAMAMENTO PÚBLICO 2019 (DISPENSA)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE UBARANA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JOSÉ BONIFÁCIO

JUSTIFICATIVA: A vista do que dispõe o artigo 30, caput e inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, será dispensado o chamamento público a entidades voltadas a prestação de serviços de educação, saúde e assistência social, desde que estejam nas condições de serem filantrópicas e sem fins lucrativos (art.3º, IV), após a sua regularização no ente publico municipal (plano de trabalho) e, aprovação de Lei específica junto a Edilidade local.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 27 de dezembro de 2018

João Costa Mendonça - Prefeito Municipal

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

CHAMAMENTO PÚBLICO 2019 (DISPENSA)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE UBARANA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES "CASA RAIO DO SOL"

JUSTIFICATIVA: A vista do que dispõe o artigo 30, caput e inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, será dispensado o chamamento público a entidades voltadas a prestação de serviços de educação, saúde e assistência social, desde que estejam nas condições de serem filantrópicas e sem fins lucrativos (art.3º, IV), após a sua regularização no ente publico municipal (plano de trabalho) e, aprovação de Lei específica junto a Edilidade local.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 27 de dezembro de 2018

João Costa Mendonça - Prefeito Municipal

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

CHAMAMENTO PÚBLICO 2019 (DISPENSA)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE UBARANA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO LAR PARA OS VELHOS SÃO JOÃO

JUSTIFICATIVA: A vista do que dispõe o artigo 30, caput e inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, será dispensado o chamamento público a entidades voltadas a prestação de serviços de educação, saúde e assistência social, desde que estejam nas condições de serem filantrópicas e sem fins lucrativos (art.3º, IV), após a sua regularização no ente publico municipal (plano de trabalho) e, aprovação de Lei específica junto a Edilidade local.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 27 de dezembro de 2018

João Costa Mendonça - Prefeito Municipal

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

CHAMAMENTO PÚBLICO 2019 (DISPENSA)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE UBARANA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: AVCC - ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMBATE AO CÂNCER

JUSTIFICATIVA: A vista do que dispõe o artigo 30, caput e inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, será dispensado o chamamento público a entidades

(art.3º, IV), após a sua regularização no ente publico municipal (plano de trabalho) e, aprovação de Lei específica junto a Edilidade local.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 27 de dezembro de 2018

João Costa Mendonça - Prefeito Municipal

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

CHAMAMENTO PÚBLICO 2019 (DISPENSA)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE UBARANA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ARCD - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

JUSTIFICATIVA: A vista do que dispõe o artigo 30, caput e inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014, será dispensado o chamamento público a entidades voltadas a prestação de serviços de educação, saúde e assistência social, desde que estejam nas condições de serem filantrópicas e sem fins lucrativos (art.3º, IV), após a sua regularização no ente publico municipal (plano de trabalho) e, aprovação de Lei específica junto a Edilidade local.

Prefeitura Municipal de Ubarana, 27 de dezembro de 2018

João Costa Mendonça - Prefeito Municipal